

# Regulamento dos CACIFOS

2022-2023

**Artigo 1.º****OBJETO E DEFINIÇÃO**

1. O presente regulamento define e regula a atribuição e utilização pelos alunos dos cacifos disponibilizados pela Escola Básica e Secundária de Lordelo.

**Artigo 2.º****DIREITOS E CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO**

1. Cada cacifo (numerado) será atribuído por aluno, mediante solicitação do mesmo junto dos serviços de papelaria e nos termos dos números seguintes. Os cacifos são para uso dos alunos do 5.º e 6.º anos.
2. Cada aluno requer um cacifo junto do assistente operacional da papelaria. No final do ano letivo o aluno deve devolver a chave de forma a reaver o valor da caução.
3. O valor da caução é de €1.50 (um euro e cinquenta cêntimos).
4. Caso o número de requerimentos ultrapasse os cacifos disponíveis, será feita a seriação dos pedidos de acordo com as seguintes prioridades:
  - a) Aluno com limitações físicas permanentes;
  - b) Aluno com recomendação médica;
  - c) Aluno com necessidades educativas;
  - d) Aluno mais novo ou do ciclo e ano de escolaridade mais baixo, quando se verificar igualdade de circunstâncias nas situações anteriores.
5. Esgotados os cacifos disponíveis, é criada uma lista de espera dos alunos que não foram contemplados.
6. A atribuição e utilização do cacifo são intransmissíveis e válidas por um ano letivo, não sendo renováveis automaticamente.
7. Podem ser aceites pedidos de cacifo por alunos de outros anos, desde que existam alguns disponíveis.

**Artigo 3.º****DEVERES E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

1. Os alunos a quem foi atribuído um cacifo têm o dever de o utilizar corretamente, de forma continuada e fechando-o com recurso a chave (a aquisição da chave está contemplada no aluguer), bem como de o manter no mesmo estado de conservação em que foi recebido.
2. Os alunos são responsáveis por saber o número do seu cacifo e deverão escrevê-lo na caderneta ou noutro local que o aluno e/ou encarregado de educação consigam identificar.
3. É proibido guardar nos cacifos produtos deterioráveis, nomeadamente alimentares, que possam causar mau cheiro, assim como substâncias ilícitas ou outras que, pela sua natureza, sejam perigosas ou potenciadoras de perdas e danos.

4. Caso a direção da escola entenda necessário, pode solicitar aos alunos a abertura do respetivo cacifo ou, levantando-se suspeita de irregularidades graves e/ou situações que ponham em risco a comunidade escolar, ordenar a abertura do mesmo.
5. O acesso e utilização dos cacifos nunca poderão pôr em causa o normal funcionamento das aulas e/ou outras atividades a decorrer junto do local onde os cacifos se encontrem. O acesso aos mesmos deve ser realizado durante os intervalos e no período de almoço.
6. Não é permitida qualquer alteração do cacifo, assim como colagem (no interior ou exterior) de autocolantes ou materiais análogos.
7. Verificada a existência de dano ou deficiência no cacifo, pela qual não sejam responsáveis, os alunos a quem este foi atribuído devem comunicá-las de imediato, de preferência por escrito, à direção da escola.
8. Constituem motivos para a perda do direito à utilização do cacifo, a decidir pela direção da escola, e comunicado ao encarregado de educação do aluno:
  - a) O seu uso para fins diferentes dos previstos neste regulamento;
  - b) O seu uso para colocação de materiais ilícitos ou perigosos;
  - c) A prática de atos de vandalismo sobre o seu cacifo ou sobre o de outros alunos;
  - d) O seu uso não permanente ou não continuado entendendo-se por este a ausência de material escolar no seu interior.
  - e) A utilização que ponha em causa o normal funcionamento das aulas/atividades (p.e. chegar atrasado às aulas, esquecer com frequência material no cacifo, etc.).
9. Até à última semana de aulas de cada ano letivo, os alunos titulares de cada cacifo devem esvaziar o seu conteúdo e limpá-lo, sob pena da direção da escola não permitir a sua cedência no ano letivo seguinte.
10. A escola reserva-se o direito de abrir os cacifos e de retirar os objetos que se encontrem no seu interior, sendo que bens aí encontrados serão retirados até dia 31 de agosto de cada ano letivo.
11. Depois de confirmado o bom uso e estado de conservação do cacifo pelo assistente operacional, o aluno deverá dirigir-se à papelaria, entregar a chave e reaver o valor da caução.

#### **Artigo 4.º**

#### **RESPONSABILIDADES**

1. O encarregado de educação do aluno é responsável pelo pagamento dos prejuízos causados aos cacifos.
2. A escola não se responsabiliza pelo furto, extravio ou quaisquer outros danos provocados por terceiros em objetos dos alunos depositados no cacifo que lhes foi atribuído.

#### **Artigo 5.º**

#### **CASOS OMISSOS**

1. Todas as situações omissas neste regulamento serão devidamente analisadas e decididas pela direção da escola, mediante audição das partes interessadas e atentos os seus direitos e interesses legalmente protegidos, nomeadamente o constante do Regulamento Interno do Agrupamento e na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro

A Diretora

